



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 18 /2025

“LEI MUNICIPAL N.º _____/2025”

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE IÚNA."

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de supermercados aos domingos, exceto em situações atípicas que serão regulamentadas em instrumento próprio.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo 1º desta Lei não se aplica a:

I - mercearias;

II - minimercados.

Parágrafo Único. Entende-se por mercearias e minimercados, empresas de pequeno porte, que funcione com apenas 01 *check out* e no máximo 05 (cinco) funcionários.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de 1 (um) salário mínimo, em caso de reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de novas infrações.

Parágrafo Único. Das penalidades previstas neste artigo, poderá o infrator oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do auto de infração mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA: 78.815602753

Assinado digitalmente
por ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA: 78.815602753
Data: 2025.04.07
17:45:19 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

JENNIFER
MARTINS
BONFANTE

Assinado digitalmente
por JENNIFER
MARTINS BONFANTE
Data: 2025.03.31
14:49:06 -0300

JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral